

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 22/06/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784 / 2017 -CJ – (RP Nº 029083/2017).

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2017-CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação epigrafada, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, visando a contratação do Professor **DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO**, CPF nº 039.636.724-04, para ministrar o curso “ **O ESTUDO DA BOA FÉ E SUA REPERCUSSÃO COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DE UMA RESPONSABILIDADE CIVIL**”, objetivando a participação de magistrados deste Poder, no período de julho a agosto/2017, nas cidades de Recife, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru e Petrolina, com valor global do investimento orçado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), me diante as razões contidas nos Pareceres nºs 26/2017, da Comissão Permanente de Licitação/CPL e 833/2017, da Consultoria Jurídica, conforme dotação orçamentária e financeira informada nos autos. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 22/06/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2017 – CJ (RP Nº 017620/2017)

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 53/2017- CPL - LICON/TCE nº 74/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DA OBRA: ACOLHENDO MULHERES: A EXPERIÊNCIA DE PERNAMBUCO NA ENTREGA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO, ELABORADA PELA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EDITADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS.

HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento da Pregoeira Maria Dalva Pereira Cavalcante, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado, acostado às fls. 99/99v e Parecer nº 837/2017, da Consultoria Jurídica (fls. 101/102), por entender que o presente procedimento se desenvolveu em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 16, inciso VI da Resolução nº 185/2006-TJPE, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório suprarreferenciado para contratar a empresa **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F LTDA - ME**, CNPJ nº 11.114.463/0001-09, pelo valor global estimado de R\$ 12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta reais). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 22.06.2017, A SEGUINTE DECISÃO: